



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **Resolução nº 03/2022**

**Súmula:** Institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente do Legislativo promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída, na Câmara Municipal de Arapuã/Paraná a forma de regime de pagamento de despesas de pequeno vulto que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas despesas efetuadas com pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, que seja igual ou inferior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme limite estabelecido pelo §2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas despesas de pequeno vulto o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme caput do art. 95 da Lei 14.133/2021

**Art. 3º.** O pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será condicionado à apresentação total ou parcial dos seguintes documentos, conforme inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

VI - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las à nota de empenho.

**Art. 4º.** No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deverá ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

I - pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição;

**Art. 5º.** Somente será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal nas contratações de pequeno valor com fundamento nos incisos I, II, e § 7º do art. 75, bem como nas contratações fundadas no art. 74 da Lei 14.133/2021.

**Art. 6º.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapuã, 09 de Agosto de 2022.

**CARLOS CÉSAR VIEIRA**

**Presidente**